



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.126, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Tabela de Progressão Horizontal da Lei Municipal nº 2.980/2009, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre regulamentação dos artigos 18 a 26 da Lei Municipal nº 2.980/2009 estabelecendo o Anexo VIII com as Tabelas de Progressão tanto Horizontal quanto Vertical.

Art. 2º - O Anexo VIII contendo as Tabelas de Progressão Horizontal e Vertical será aplicado somente aos servidores efetivos do Legislativo de Lagoa Santa.

§ 1º - O enquadramento dos atuais Servidores Efetivos nas Tabelas do Anexo VIII, se dará no primeiro mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 2º - Para o enquadramento do parágrafo anterior, deverá ser observado a data de admissão do servidor, através de Concurso Público, o cumprimento do estágio probatório e do período de interstício, requisito para aquisição da progressão horizontal.

§ 3º - A progressão vertical se dará após conclusão do Estágio Probatório, no mês seguinte ao da apresentação do documento da Titulação em Instituição reconhecida pelo MEC.

§ 4º - A titulação só terá efeito para a progressão se obtida após a data de admissão do servidor na Câmara de Lagoa Santa.

§ 5º - Depois de devidamente enquadrado nas Tabelas do Anexo VIII desta Lei, os atuais servidores Efetivos do Legislativo, poderão usar o tempo restante para conseguir nova progressão horizontal e deverão obter 70% na avaliação de desempenho que a partir desta data será de caráter obrigatório.

Art. 3º - As tabelas constantes do ANEXO VIII da Lei 2.980/2009 deverá ser atualizada, toda vez que o Legislativo conceder aumento ou recomposição através de resolução ou Lei própria.

Art. 4º - Ficam criadas as gratificações para os membros das seguintes Comissões: Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Processo Administrativo, Comissão de Avaliação de Desempenho e para o Servidor Pregoeiro.

Parágrafo Único - O valor das gratificações será de 20% (vinte por cento) do vencimento bruto do servidor, sendo que não será admitida a acumulação de gratificações e nem será paga aos servidores suplentes.

Art. 5º - Em virtude da execução orçamentária anual do Legislativo e do cumprimento da lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei não gerará direitos retroativos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal